



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 63224/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 23/06/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Lauro Adolfo Maia Serafim

Lei Municipal n.º 1855, de 10 de maio de 2022

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2023.*

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

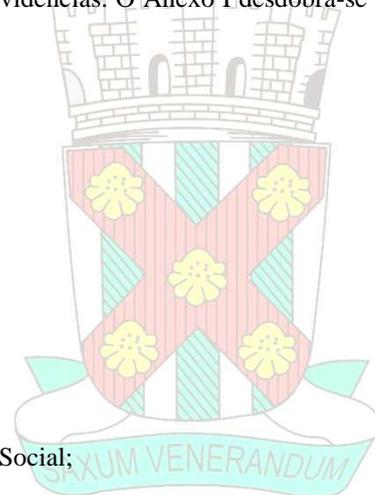
Art. 3º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

- I. Mensagem.
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções, Programas para 2023 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2023, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;



Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2023 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

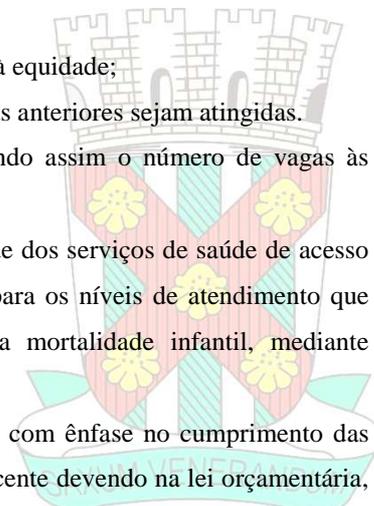
Art. 7º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
 - a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;
 - a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem à equidade;
 - a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
 - a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.
 - a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária,



os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

- a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

- b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

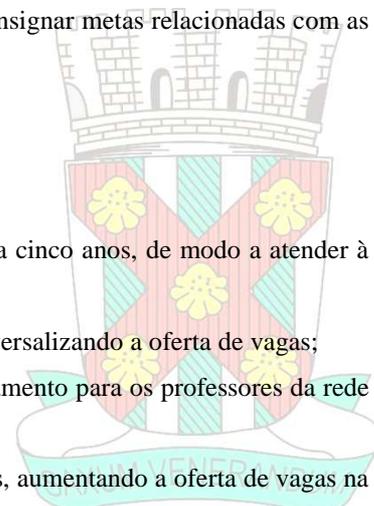
- d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL

a. Na Educação

- a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, universalizando a oferta de vagas;
- a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;
- a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população a partir de 15 (quinze) anos, aumentando a oferta de vagas na modalidade de jovens e adultos.



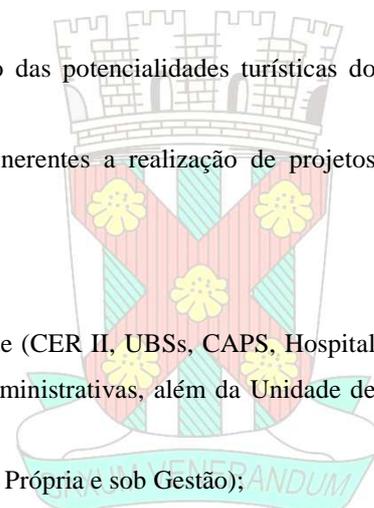
- a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e busca ativa;
- a.6 – Efetivação de políticas públicas garantindo educação inclusiva aos alunos com deficiência, com ampliação da acessibilidade em prédios públicos;
- a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8 – Expansão das atividades de educação física nas escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 – Apoio às atividades e extensão universitária;
- a.11 – Apoio a todos os projetos educacionais das creches e escolas, contribuindo para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

b. Cultura, Desporto e Turismo;

- b.1 – Implantar calendário cultural.
- b.2 – Criar conselhos de cultura, esporte e seus respectivos planos municipais.
- b.3 – Realizar festival de artes tais como: musicais, festcan, violeiros, bandas e fanfarras e a mais bela voz.
- b.4 – Realização de feira de artes, gastronômica, artesanato e comercial.
- b.5 – Realização de eventos, tais como: Carnaval, festa da páscoa, emancipação política, festa das crianças, decoração natalina e festas juninas.
- b.6 – Realização de gincanas culturais, festas e quadrilhas juninas.
- b.7 – Construção de museu e teatro.
- b.8 – Apoio a festa do mel em parceria com instituto federal, escola agro técnica e associação de apicultores.
- b.9 – Realização de eventos esportivos com distribuição de material esportivo.
- b.10 – Criação de escolinha municipal de esportes.
- b.11 – Construção, ampliação e reforma de ginásio poliesportivo, quadra de esporte, estádio e campo de futebol.
- b.12 – Explorar o turismo ecológico incentivando as práticas de papel, trilhas e eco pedal.
- b.13 – Manutenção do Fundo Municipal do Turismo.
- b.14 – Estimular a participação da população do Município em eventos Culturais promovendo competições, cursos, encontros, amostras e feiras.
- b.15 - Elaborar, manter e divulgar o calendário anual de eventos destacando as riquezas naturais e culturais do Município.
- b.16 - Elaborar plano de mídia, objetivando implementar ações para divulgação das potencialidades turísticas do Município.
- b.17 - Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios inerentes a realização de projetos culturais.

c. Da saúde pública;

- c.1 – Reestruturação, reforma, construção e Aquisição dos Equipamentos de Saúde (CER II, UBSs, CAPS, Hospital Municipal Ermina Evangelista, SAMU, Centro de Especialidades e áreas administrativas, além da Unidade de Referência da COVID-19;
- c.2 – Gestão Gerencial, Financiamento e Organização dos Serviços de Saúde (Rede Própria e sob Gestão);



- c.3 – Qualificação, ampliação e manutenção da Assistência Farmacêutica, para cobertura aos Serviços de Saúde e população;
- c.4 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde para apoiar a participação popular na Gestão Municipal e controle na Gestão do SUS local;
- c.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família para a garantia da atenção integral da Assistência aos ciclos de vida da população local;
- c.6 – Manutenção dos Serviços Assistenciais da Média Complexidade para cobertura loco-regional;
- c.7 – Redução dos Riscos e Agravos à Saúde para população com ações de promoção e Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária;
- c.8 – Implementação do modelo de Gestão através de novas ferramentas e tecnologias, práticas de educação permanente e gestão financeira;
- c.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Gestão;
- c.10 – Ampliação da Rede Materno-Infantil.

d. De habitação e saneamento básico

- d.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- d.2 – Construção e melhoria de casas populares.

e. De assistência Social

- e.1 – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- e.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;
- e.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- e.4 – Estimular programas de assistência comunitária;
- e.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes (deslocamento para outros centros, aquisição de alimentos, agasalhos, auxílio funeral, etc.);
- e.6 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- e.7 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e.8 – Ofertar cursos profissionalizantes para família em situação de vulnerabilidade social;
- e.9 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.

II – NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agricultura e Meio Ambiente

- a.1 – Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;
- a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- a.3 – Incentivo e assistência aos agricultores (Distribuição de sementes, corte de terra, trabalhos de ensilagem, distribuição de alevinos e de mudas frutíferas);
- a.4 – Propiciar meios de combate à estiagem através de perfuração de poços em comunidades, como também o fornecimento de Carro Pipa;



- a.5 – Adesão do Garantia Safra;
- a.6 – Construção de um viveiro para a produção de mudas;
- a.7 – Recuperação e manutenção das praças e canteiros;
- a.8 – Implantação de Políticas Públicas do Meio Ambiente (Adoção de processo de reciclagem, Arborização Urbana e Projetos voltados para a educação ambiental, principalmente nas escolas) – Visando minimizar os impactos ambientais sendo portanto, importantes instrumentos para a garantia de um futuro com desenvolvimento e preservação ambiental, proporcionando melhoria na qualidade de vida das pessoas;
- a.9 – Revitalização do Riacho Agon.

b. Indústria e comércio

- b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos Hídricos

- a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

b. Transportes

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- b.2 – Municipalização do trânsito;
- b.3 – Implantação da guarda municipal;

c. Energia

- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- c.3 – Implantação de energia solar nos prédios públicos.

d. Serviços Urbanos

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Manutenção, ampliação, construção e adaptação de prédios públicos do município;
- d.3 – Arborização da cidade;
- d.4 – Melhoria e construção de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo de ruas, avenidas e comunidades de áreas da zona rural;
- d.5 – Implantação e manutenção de sistema de drenagens e águas pluviais;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:



- I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2021.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

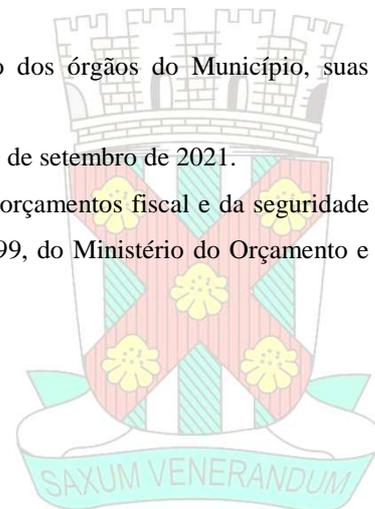
I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;



Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20, de 23.02.2021, Portaria n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021 e Portaria n.º 925, de 08 de julho de 2021, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

1 – Recursos do Exercício

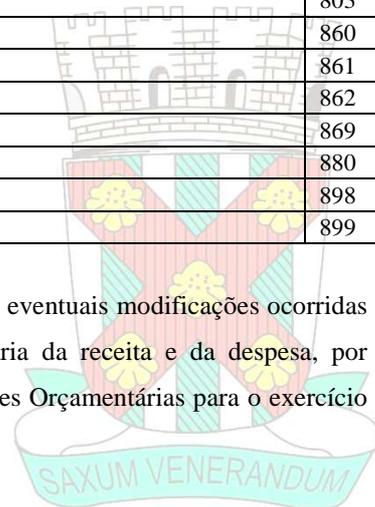
2 – Recursos de Exercícios Anteriores

9 – Recursos Condicionados

Grupo da Fonte de Recurso	Código
Recursos não vinculados de Impostos	500
Outros Recursos não Vinculados	501
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	541
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	542
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	543
Recursos de Precatórios do FUNDEF	544
Transferência do Salário-Educação	550
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	551
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	552
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	553
Outras Transferências de Recursos do FNDE	569
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	570
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	571
Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	572
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	573
Operações de Crédito Vinculadas à Educação	574
Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	575
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	576
Outros Recursos Vinculados à Educação	599
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	601
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	602
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	603
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	621
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	622

Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	631
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	632
Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	633
Operações de Crédito vinculadas à Saúde	634
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	635
Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	636
Outros Recursos Vinculados à Saúde	659
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	660
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	661
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	665
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	669
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	700
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	701
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	702
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	703
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	704
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	705
Transferência Especial da União	706
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	707
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	708
Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	709
Transferência Especial dos Estados	710
Outras vinculações de transferências	749
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	750
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	751
Recursos Vinculados ao Trânsito	752
Recursos provenientes de taxas e contribuições	753
Recursos de Operações de Crédito	754
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	755
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	756
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	757
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	758
Recursos vinculados a fundos	759
Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais	760
Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	761
Outras vinculações legais	799
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	800
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	801
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	802
Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	803
Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	860
Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	861
Depósitos de terceiros	862
Outros recursos extraorçamentários	869
Recursos próprios dos consórcios	880
Recursos não classificados – a classificar	898
Outros Recursos Vinculados	899

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ao Poder Legislativo.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2023 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2023, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor

categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2022, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 25 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 26 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

Grupo da Fonte de Recurso	Código
Recursos não vinculados de Impostos	500
Outros Recursos não Vinculados	501
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	540
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	541
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	542
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	543
Recursos de Precatórios do FUNDEF	544
Transferência do Salário-Educação	550
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	551
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	552
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	553
Outras Transferências de Recursos do FNDE	569
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	570
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	571
Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	572
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	573
Operações de Crédito Vinculadas à Educação	574
Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	575
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	576
Outros Recursos Vinculados à Educação	599
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	601

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	602
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	603
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	621
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	622
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	631
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	632
Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	633
Operações de Crédito vinculadas à Saúde	634
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	635
Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	636
Outros Recursos Vinculados à Saúde	659
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	660
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	661
Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	665
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	669
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	700
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	701
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	702
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	703
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	704
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	705
Transferência Especial da União	706
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	707
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	708
Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	709
Transferência Especial dos Estados	710
Outras vinculações de transferências	749
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	750
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	751
Recursos Vinculados ao Trânsito	752
Recursos provenientes de taxas e contribuições	753
Recursos de Operações de Crédito	754
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	755
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	756
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	757
Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	758
Recursos vinculados a fundos	759
Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais	760
Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	761
Outras vinculações legais	799
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	800
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	801
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	802
Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	803
Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	860
Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	861
Depósitos de terceiros	862
Outros recursos extraorçamentários	869
Recursos próprios dos consórcios	880
Recursos não classificados – a classificar	898
Outros Recursos Vinculados	899

Art. 27 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas

em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
 - II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
 - III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
- § 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- § 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de Agosto de 2022, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§1º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2022, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2022, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§2º - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 31 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 35** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- Art. 36** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único** – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).
- Art. 37** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- Art. 38** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

- Art. 39** – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
- Art. 41** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 42 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 43 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA

Art. 44 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 45 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts.



153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Parágrafo Único – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2023.

Art. 56 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

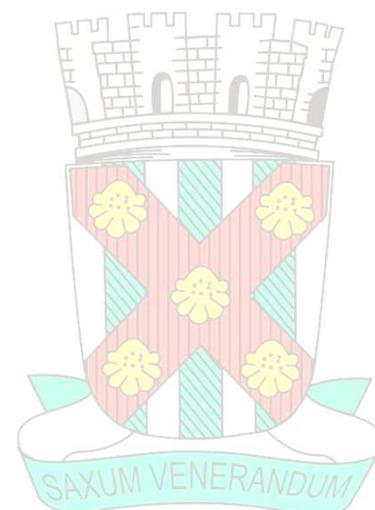
Art. 58 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2023.

Art. 59 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB, 10 de maio de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional





PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	95.000.000,00	95.000.000,00	4,74290	148,56600	95.000.000,00	95.000.000,00	4,74290	148,56600	99.270.998,73	87.358.478,88	49,56120	155,24520
Receitas Primárias (I)	79.221.504,18	75.642.831,16	3,95510	123,89060	87.935.869,63	78.262.923,96	4,39010	137,51870	98.488.173,98	86.669.593,10	49,17040	154,02100
Receitas Primárias Correntes	78.423.705,22	74.881.071,17	3,91530	122,64300	87.050.312,78	77.474.778,37	4,34590	136,13380	97.496.350,31	85.796.788,27	48,67520	152,46990
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.928.337,03	5.660.536,26	0,29600	9,27100	6.580.454,10	5.856.604,15	0,32850	10,29090	7.370.108,59	6.485.695,56	3,67950	11,52580
Contribuições	1.580.891,37	1.509.477,76	0,07890	2,47230	1.754.789,42	1.561.762,58	0,08760	2,74420	1.965.364,15	1.729.520,45	0,98120	3,07350
Transferências Correntes	70.778.572,11	67.581.291,67	3,53360	110,68720	78.564.215,04	69.922.151,38	3,92230	122,86280	87.991.920,84	77.432.890,34	43,93010	137,60640
Demais Receitas Primárias Correntes	135.904,71	129.765,48	0,00680	0,21250	150.854,22	134.260,26	0,00750	0,23590	168.956,73	148.681,92	0,08440	0,26420
Receitas Primárias de Capital	797.798,96	761.759,99	0,03980	1,24760	885.556,85	788.145,59	0,04420	1,38490	991.823,67	872.804,83	0,49520	1,55110
Despesa Total	95.000.000,00	95.000.000,00	4,74290	148,56600	85.558.556,37	76.147.115,17	4,27150	133,80090	95.825.583,14	84.326.513,16	47,84100	149,85710
Despesas Primárias (II)	78.144.187,87	74.614.180,47	3,90140	122,20600	86.740.048,54	77.198.643,20	4,33040	135,64860	97.148.854,37	85.490.991,84	48,50170	151,92650
Despesas Primárias Correntes	68.082.011,78	65.006.543,06	3,39900	106,47020	75.571.033,08	67.258.219,44	3,77280	118,18190	84.639.557,05	74.482.810,20	42,25640	132,36380
Pessoal e Encargos Sociais	46.152.904,24	44.068.039,10	2,30420	51,229.723,71	45.594.454,10	2,55760	80,11570	57.377.290,56	50.492.015,69	28,64570	89,72960	
Outras Despesas Correntes	21.929.107,54	20.938.503,96	1,09480	34,29390	24.341.309,37	21.663.765,34	1,21520	38,06620	27.262.266,49	23.990.794,51	13,61070	42,63420
Despesas Primárias de Capital	8.146.081,09	7.778.098,17	0,40670	12,73930	9.042.150,01	8.047.513,51	0,45140	14,14060	10.127.208,01	8.911.943,05	5,05600	15,83750
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.916.095,00	1.829.539,24	0,09570	2,99650	2.126.865,45	1.892.910,25	0,10620	3,32610	2.382.089,31	2.096.238,59	1,18930	3,72520
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.077.316,31	1.028.650,69	0,05370	1,68460	1.195.821,09	1.064.280,76	0,05970	1,87010	1.339.319,61	1.178.601,26	0,66870	2,09450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.077.316,31	1.028.650,69	0,05370	1,68460	1.195.821,09	1.064.280,76	0,05970	1,87010	1.339.319,61	1.178.601,26	0,66870	2,09450
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 41m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	62.500.000,00	3,12030	97,74080	76.067.915,69	3,79770	118,95900	13.567.915,69	21,71000
Receitas Primárias (I)	62.385.000,00	3,11460	97,56090	75.568.214,29	3,77280	118,17750	13.183.214,29	21,13000
Despesa Total	75.034.301,95	3,74610	117,34260	71.028.499,84	3,54610	111,07810	-4.005.802,11	-5,34000
Despesa Primárias (II)	74.272.966,46	3,70810	116,15190	70.217.164,35	3,50560	109,80930	-4.055.802,11	-5,46000
Resultado Primário (I - II)	-11.887.966,46	-0,59350	-18,59100	5.351.049,94	0,26720	8,36820	17.239.016,40	-145,01230
Resultado Nominal	-293.258,67	-0,01460	-0,45860	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 42m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	62.500.000,00	58.879.411,52	-5,79	65.000.000,00	10,40	95.000.000,00	46,15	95.000.000,00	0,00	99.270.998,73	4,50
Receitas Primárias (I)	54.584.714,75	58.701.944,10	7,54	0,00	0,00	79.221.504,18	0,00	87.935.869,63	11,00	98.488.173,98	12,00
Despesa Total	62.500.000,00	58.321.566,04	-6,69	65.000.000,00	11,45	95.000.000,00	46,15	95.000.000,00	0,00	95.825.583,14	0,87
Despesas Primárias (II)	52.973.252,38	57.965.531,19	9,42	64.532.978,46	11,33	78.144.187,87	21,09	86.740.048,54	11,00	97.148.854,37	12,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.611.462,37	736.412,91	-54,30	-64.532.978,46	-8.863,15	1.077.316,31	-101,67	1.195.821,09	11,00	1.339.319,61	12,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.077.316,31	0,00	1.195.821,09	11,00	1.339.319,61	12,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	36.156.600,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	62.500.000,00	57.113.029,18	-8,62	62.063.755,00	8,67	76.244.071,68	22,85	78.884.990,06	3,46	87.358.478,88	10,74
Receitas Primárias (I)	52.947.173,31	56.940.885,77	7,54	0,00	0,00	75.642.831,16	0,00	78.262.923,96	3,46	86.669.593,10	10,74
Despesa Total	62.500.000,00	56.571.919,06	-9,48	62.063.755,00	9,71	73.597.855,59	18,58	76.147.115,17	3,46	84.326.513,16	10,74
Despesas Primárias (II)	51.384.054,81	56.226.565,25	9,42	61.617.830,23	9,59	74.614.180,47	21,09	77.198.643,20	3,46	85.490.991,84	10,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.563.118,49	714.320,52	-54,30	-61.617.830,23	0,00	1.028.650,69	0,00	1.064.280,76	3,46	1.178.601,26	10,74
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.650,69	0,00	1.064.280,76	3,46	1.178.601,26	10,74
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	36.156.600,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 43m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	19.153.524,36	100,000	2.468.689,07	100,000	-11.571.683,83	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	19.153.524,36	100,00	2.468.689,07	100,00	-11.571.683,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 43m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.150,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Móveis	100.150,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	129.650,00	29.500,00	29.500,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 45m"



25

Page 1 of 3

PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 45m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 46m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 46m"



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

Demonstrativo 09

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 2 of 4

PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Demonstrativo 09

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

Demonstrativo 09

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 4 of 4

Demonstrativo 09

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 48m"



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício 2023

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

02.01 –GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO

REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAL

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PUBLICOS

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAUSAS TRABALHISTAS

PAG.DE JUROS E AMORT. DA DIVIDA

PAG. DE PARCELAMENTO DE INSS EM ATRASO

PAG. A INATIVO E PENSIONISTAS

PAG. DE PARCELAMENTO DE FGTS EM ATRASO

PAG. DE PARCELAMENTO DE PASEP



CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRIBUIÇÃO AO CODEMP

CONTRIBUIÇÃO A FAMUP

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONST/REC/AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESCOLAS

CONSTRUIÇÃO E REF. DO CENT.CAP.PROFESSOR

CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHE

CONST.REC. QUADRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS

CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO

IMPL. SIST MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS DO SETOR EDUCACIONAL

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESSOAL

IMPL DO CENTRO DE MONITORAMENTO EM PREDIOS DO SETOR EDUCACIONAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR

APOIO AOS UNIVERSITÁRIOS/ESPECIALIZAÇÕES

PROGRAMAS DO SETOR EDUCACIONAL

ADQ.ACESSO DA REDE ESCOLAR P/ DEFICIENTE

APOIO AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA NA ESCOLA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

MANUTENÇÃO PROGRAMA PNATE

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR- FUNDEB 70%

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR- FUNDEB 30%

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR- RECURSOS PRÓPRIOS

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - RECURSOS PRÓPRIOS

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%

MANUNTEÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

MANUNTEÇÃO DOS RECURSOS DO VAAT- FUNDEB30%-INVESTIMENTO

MANUNTEÇÃO DOS RECURSOS DO VAAT- ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB70%



MANUNTEÇÃO DOS RECURSOS DO VAAT- ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
 MANUNTEÇÃO DOS RECURSOS DO VAAT- EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB70%
 MANUNTEÇÃO DOS RECURSOS DO VAAT- EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 30%
 MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS PRECATÓRIOS - FUNDEB 30%
 MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
 MANUNTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
 MANUNTEÇÃO DE OUTRAS FONTES DE RECUROS DO FNDE

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONST. E REC. DA REDE ESG.GALE.REV.CANAL JOÃO PINHEIRO DANTAS
 CONST.E RECUPERAÇÃO DE FOSSAS E PRIVADAS
 IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
 ABAST.DAGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS
 PAVIMENTAÇÃO ASFALT. E A PARALEL. DE RUAS E AVENIDAS
 AQ.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
 RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
 ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
 CONST. PASSAGEM MOLHADA, PONTES/BOEIROS
 AQ.DE TERRENOS E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LAVANDERIAS
 CONST. RECUP. AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
 RECUP.E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PASSARELA DE PEDESTRE
 MANUNTEÇÃO DAS SEC. DE INFRA-ESTRUTURA
 MANUT.SERV.DE LIMP.PUBLICA E AQ.EQUIPAM
 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS
 IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
 IMPL E MANUT DO CENTRO DE MONITORAMENTO ATRAVES DE CAMARAS DE SEGURANÇA EM PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS
 IMPL. SIST MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO ENERGIA SOLAR EM PRÉDIOS PÚBLICOS
 IMPLANTAÇÃO E MANUNTEÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS EM COM. RURAIS
 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ZONÓSES
 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

02.07 –SECRETARIA MUN.DE AGRICULT. RECURSOS HÍDRICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS
 CONST.E REC. DE AÇUDES E BARRAGENS
 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS



CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO
 MANUT.SEC.MUN.DE AGRICULT, REC.HIDRICOS.IND, COMÉR E MEIO AMBIENTE
 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES NO CAMPO-CORTE DE TERRAS
 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E ALEVINOS AOS AGRICULTORES
 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSILAGEM
 IMPLANTAÇÃO DO SELO SIM-SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO
 CONST.DE CAMPO DE FUTEBOL
 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
 DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO
 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO
 CONST. RECUP E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES
 CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 ADQ. ACESSO DA REDE DE SAUDE P/DEFICIENTE
 PROGRAMA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
 SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO
 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

02.10 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNC.DO CER II
 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
 MANUTENÇÃO DO CAPS
 MANUTENÇÃO DA SAMU
 MANUT. DO CEO - CENTRO ESP. ODONTOLÓGICAS
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE
 COLETA DE LIXO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR
 MANUTENÇÃO DO CER II
 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS
 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 ENFRENT DA EMERGENCIA COVID-19-REC ESTADUAL
 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA SERV. HOSPITALAR MATERNO-INFANTIL
 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM
 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONST. REF. DA CASA PROPRIA
 AMPLIAÇÃO E REFORMA CASA DO IDOSO - DR. ANTONIO BENJAMIM FILHO
 RESTAURAÇÃO DO PREDIO DO CAIC
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
 DEFESA DA ORDEM JURIDICA
 ADQ.ACESSO DE PRÉDIOS PUBL. P/DEFICIENTE
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / ARTE DE VIVER E OUTROS
 BENEFICIOS EVENTUAIS
 SUBVENÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA A UAPC, CASA DO BERADEIRO E CASA DO IDOSO
 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

02.11 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA O CREAS/PAEF
 REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS/PAIF
 AMPLIAÇÃO E REFORMA CASA DO IDOSO - DR. ANTONIO BENJAMIM FILHO
 RESTAURAÇÃO DO PREDIO DO CAIC
 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
 MANUT DO BLOCO DA GESTÃO PROGRAMA AUX. BRASIL E CADASTRO ÚNICO-IGDPAB
 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE AÇÃO SOCIAL
 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS
 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
 MANUT DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ



MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSUAS TRABALHO
 MANUT DO BLOCO DA GESTÃO SUAS-IGDSUAS
 MANUT. DO BLOCO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDODO
 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE-FIA

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONS.MIRANTE, OBRAS TURISTICAS E PORTICOS
 CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTESANATO
 MANUTENÇÃO DO TURISMO LOCAL
 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 APOIOAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
 APOIOE INCENTIVO A CULTURA POPULAR E AO INST
 CULTURAL CASA DO BERADEIRO
 APOIO AS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE ARTESANATO
 CONSTRUÇÃO DO MUSEL MUNICIPAL
 CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
 CRIAÇÃO DA GALERIA URBANA DE ARTE
 AQUISIÇÃO DE VEICULO

09.90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA





41

Page 1 of 1

PM DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSS	28.361.047,84	DEBITO AUTOMATICO MENSAL NA COTA DO FPM DE FORMA ESTIMADA	56.000,00
FGTS	438.622,01	PAGAMENTO EFETUADO MENSAL DE FORMA ESTIMADA	8.000,00
MINISTERIO DA FAZENDA - RFB - PASEP	1.666.911,16	PAGAMENTO MENSAL DE FORMA ESTIMADA	35.000,00
PRECATORIOS	103.000,00	PAGAMENTO DE FORMA ESTIMADA MENSAL	15.000,00
ENERGISA	86.488,25	BOLETO EMITIDO PELO CREDOR ENERGISA, PAGAMENTO MENSAL	8.000,00
CAGEPA	4.858.229,73	A PROVIDENCIAR	1,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Data/hora da emissão: 11/abr/2022 17h e 51m"

Ofício nº 154/2022

Catolé do Rocha – PB, 13 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL NUNES CAVALCANTE

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catolé do Rocha - PB

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei (em caráter de urgência urgentíssima)

Pelo presente, o Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para deliberação e votação dos Projetos de Leis a seguir indicados:

1. “Projeto de Lei Municipal n.º 013/2022 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Exercício de 2023”;
2. “Projeto de Lei Complementar n. 004/2022 – Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

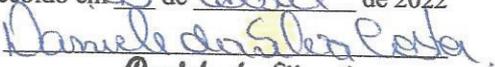
Isto posto, contando com os préstimos desta Casa legislativa, solicitamos que os referidos projetos de lei tramitem em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, no prazo de 03 dias**, tendo em vista a importância da matéria em apreço, na forma da previsão legal contida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Limitado ao exposto e certo do Vosso pronto atendimento, solicito que seja designada e convocada uma Sessão Extraordinária para que os nobres vereadores analisem a mencionada matéria e consequentemente votem pela sua aprovação.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Recebido em 13 de abril de 2022



Daniele da Silva Costa
Diretora Geral

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL NUNES CAVALCANTE

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catolé do Rocha - PB.

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB CONVOCA a população em geral para participar da **Audiência Prévia** no dia 11 de abril de 2022, às 09 horas no Centro de Cultura Geraldo Vandré, para discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e execução de programas, metas e ações a serem inseridas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2023, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serão obedecidos todos os protocolos de vigilância em Saúde.

Catolé do Rocha-PB, 07 de abril de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3282 - PARTE 1

Sexta-feira, 08 de Abril de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para executar os serviços de reforma com construção do refeitório do Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia, vinculada a Rede Municipal de Educação do Município, conforme Termo de Convênio nº 062/2021 celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a interposição de RECURSO, tempestivamente, apresentado pela empresa: Coesa Locações e Serviços Eireli-CNPJ: 26.947.586/0001-90; contra decisão da CPL baseada em Parecer Técnico da Engenharia, que declarou classificada em primeiro lugar a proposta da licitante: R Almeida Dos Santos Construções E Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 30.270.444/0001-08 e da proposta classificada em segundo lugar da licitante: Dácio Construções Ltda, inscrita no CNPJ: 16.613.449/0001-65. Os interessados poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do art 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações desta. Informamos ainda que o Recurso está disponível no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações através do telefone (83) 3441-1383; E-mail: licitação@catoledorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 07 de Abril de 2022.

João Patrício Vieira Alves
Presidente da CPL

Homologação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN0004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0004/2022, que objetiva: Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de matérias de caráter oficial e de interesse da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: IMPRENSA NACIONAL - R\$ 140.000,00. Para assinar o Termo de Contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Catolé do Rocha - PB, 07 de Abril de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SÉRAFIM
Prefeito Constitucional

Extratos

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos em larga escala para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FPM E OUTROS 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do mFundo Mun. de Saúde 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 10.302.0016.3037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2042 – Assistência Farmacêutica 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00106/2022 - 04.04.22 - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 439.080,00; CT Nº 00107/2022 - 04.04.22 - VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 157.279,80; CT Nº 00108/2022 - 04.04.22 - MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 162.074,50; CT Nº 00109/2022 - 04.04.22 - GALLI E LIOTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTADA - R\$ 39.435,40.

Catolé do Rocha – PB, 07 de Abril de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SÉRAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2022. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educação Infantil – Pre Escolar – Rec Próprios; 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ Infantil – Creche – FUNDEB 30%; 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30%; 12.365.0041.2288 – Manut. dos Recursos do VAAT – FUNDEB 30% – Educ. Infantil; 12.366.0008.2224 – Manut. da Educ. Jovens e Adultos – FUNDEB 30%; 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário; 12.361.0011.2215 – Manutenção do Programa PDDE; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 08.244.0020.2054

– Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.243.0026.2236 – Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Mídia Compl – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2129 – Manutenção do Prog. Prim. Inf.No SUAS – CRIANÇA FELIZ; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e comemorações; 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente; 339030.00 – Material de consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente ; 449052.99 – Outros materiais Permanentes.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00110/2022 - 05.04.22 - BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACAO LTDA - R\$ 521.172,50; CT Nº 00111/2022 - 05.04.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 50.556,00; CT Nº 00112/2022 - 05.04.22 - ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - R\$ 247.924,50; CT Nº 00113/2022 - 05.04.22 - LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - R\$ 187.378,00; CT Nº 00114/2022 - 05.04.22 - MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 418.014,00; CT Nº 00115/2022 - 05.04.22 - REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIALTDA - R\$ 24.844,00.

Católé do Rocha – PB, 07 de Abril de 2022.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

FINANÇAS

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Prévia no dia 11 de abril de 2022, às 09h00, no Centro de Cultura Geraldo Vandrê, para discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e execução de programas, metas e ações a serem inseridas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2023, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nova data foi estabelecida devido ao falecimento do servidor público, o Sr. Alcides Evangelista de Sá.
Serão obedecidos todos os protocolos de vigilância em Saúde.

Católé do Rocha-PB, 07 de abril de 2022.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

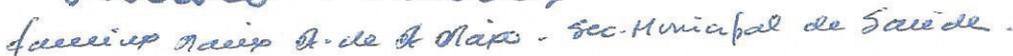


EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida

TERMO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Aos 11 dias do mês de abril de 2022 no Centro de Cultura Geraldo Vandré, nesta cidade, a todos os presentes na Audiência Prévia realizada pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, com a finalidade de debater o projeto da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** para exercício de 2023, para ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, onde foram discutidas e analisadas as suas diretrizes para elaboração da **PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, os quais tomamos conhecimento e achamos que a mesma irá atender os anseios da população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo de Audiência Prévia.

- 1- Paulo de Queiroz F. Torres Júnior
- 2- Amarilda Garcia Pereira Benício.
- 3- DOMINGOS S. DOS SANTOS FILHO
- 4- Isley dos Santos Freitas.
- 5- Thom Márcio Loukout
- 6- CLAUDIMAR CARREIRO DE ARAUJO.
- 7- Gentiles de Sousa Ferreira
- 8- Eriene Rafael de Sousa Inassua
- 9- Juliana F. Costa.
- 10- Valdivina Alente de Freitas.
- 11- Adeldo Evangelista de Sa
- 12- 
- 13- JOSIVAN AZEVEDO DE SOUSA.
- 14- Shallio Rorodo de Sa Xavier
- 15- Luterio Nunes
16.  - Sec. Municipal de Saúde.

- 17 Arnaldo Jureira e Silva
- 18 Fátima e Silva
- 19 Arnaldo de Oliveira do ETO
- 20 Elquidinete Leite b. Costa
- 21 Luciana Duarte Moura
- 22 Jomaira da S. Diniz
- 23 Prof. M. 
- 24 Marília Bimera de Oliveira
- 25 José Carlos de Menezes Júnior
- 26 Erik Feres Leite
- 27 Cleide Sales Luce
- 28 Maria Antônia Neto
- 29 Everaldo Silva e Antônia S. L.
- 30 Gilmaria Gonçalves Diniz Moura
31. ASSIS ALMEIDA
32. Jureira
- 33 - Jureira Gonçalves ETO
- 34 - Larissa Suzana Moura de Luce
- 35 - Espedito Antônio da Silva ETO
- 36 - Maria Francinete Vieira

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHASECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

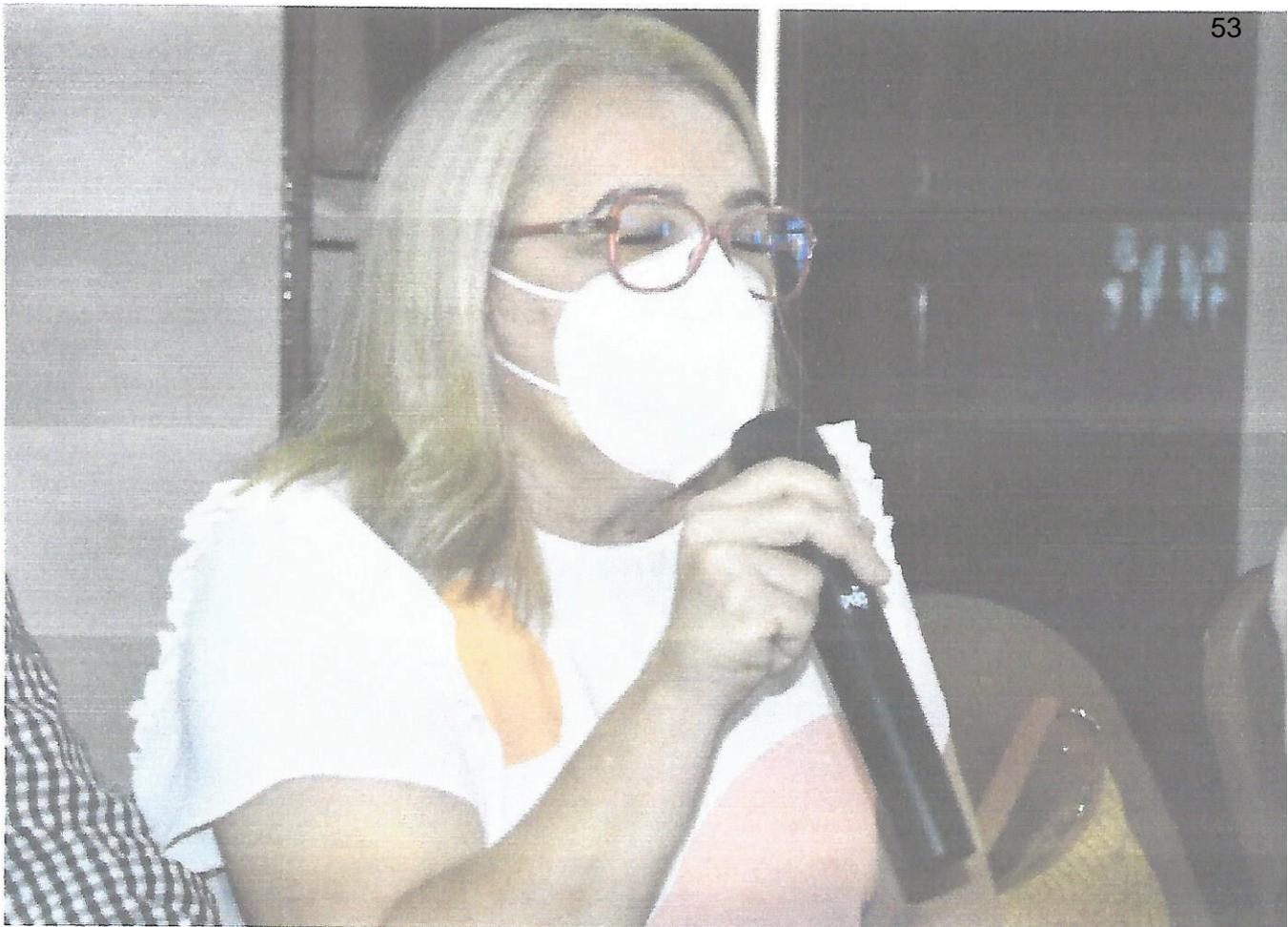
- 37- *Wilder Wagner A. Garrido*
38 - *Gustavo da Silva Lima*
39 *Matheus Bunes Wungelton*
40 *Lauro Azeite Maia Syref*
41 *Jon Matton Jovias e Silva.*







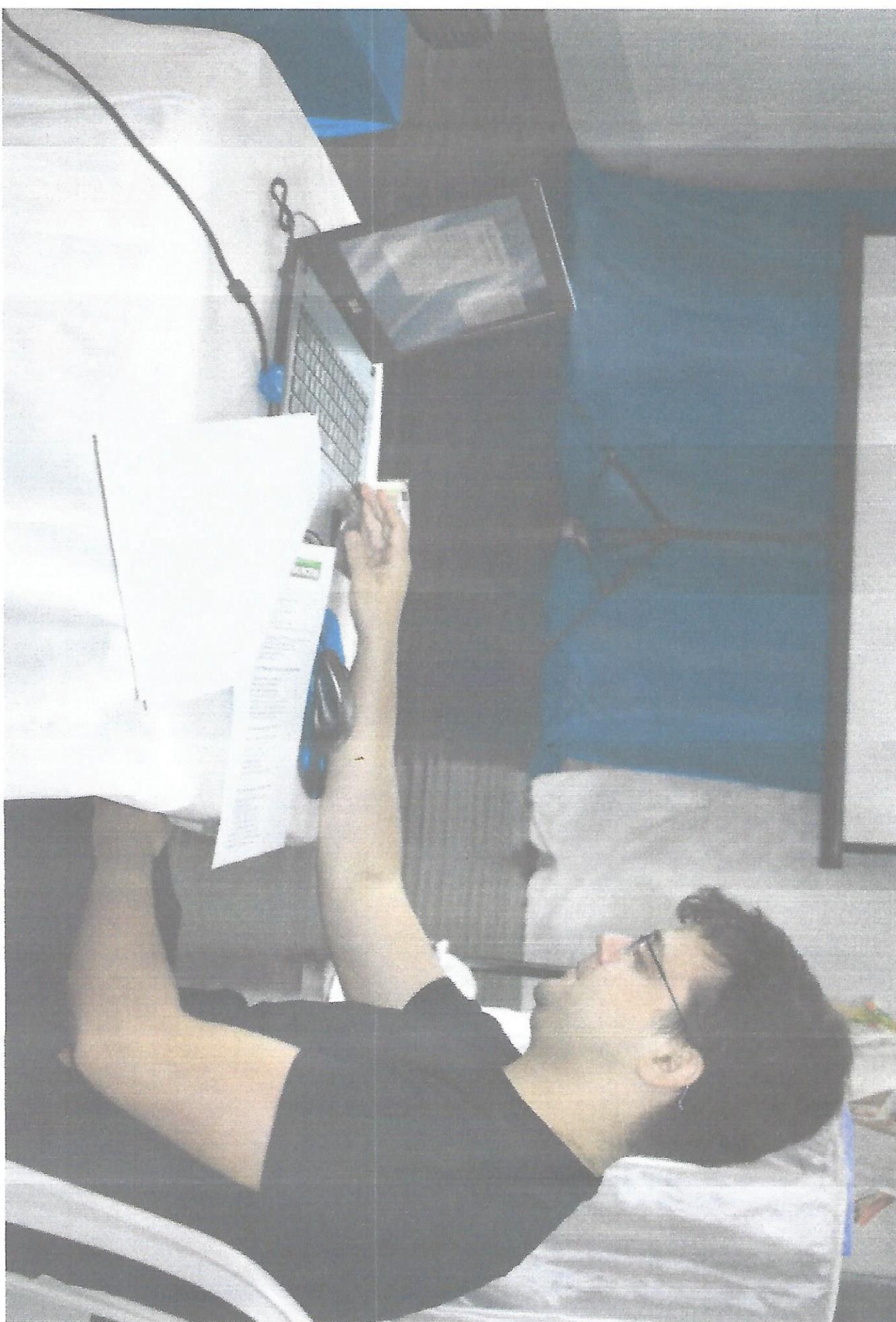




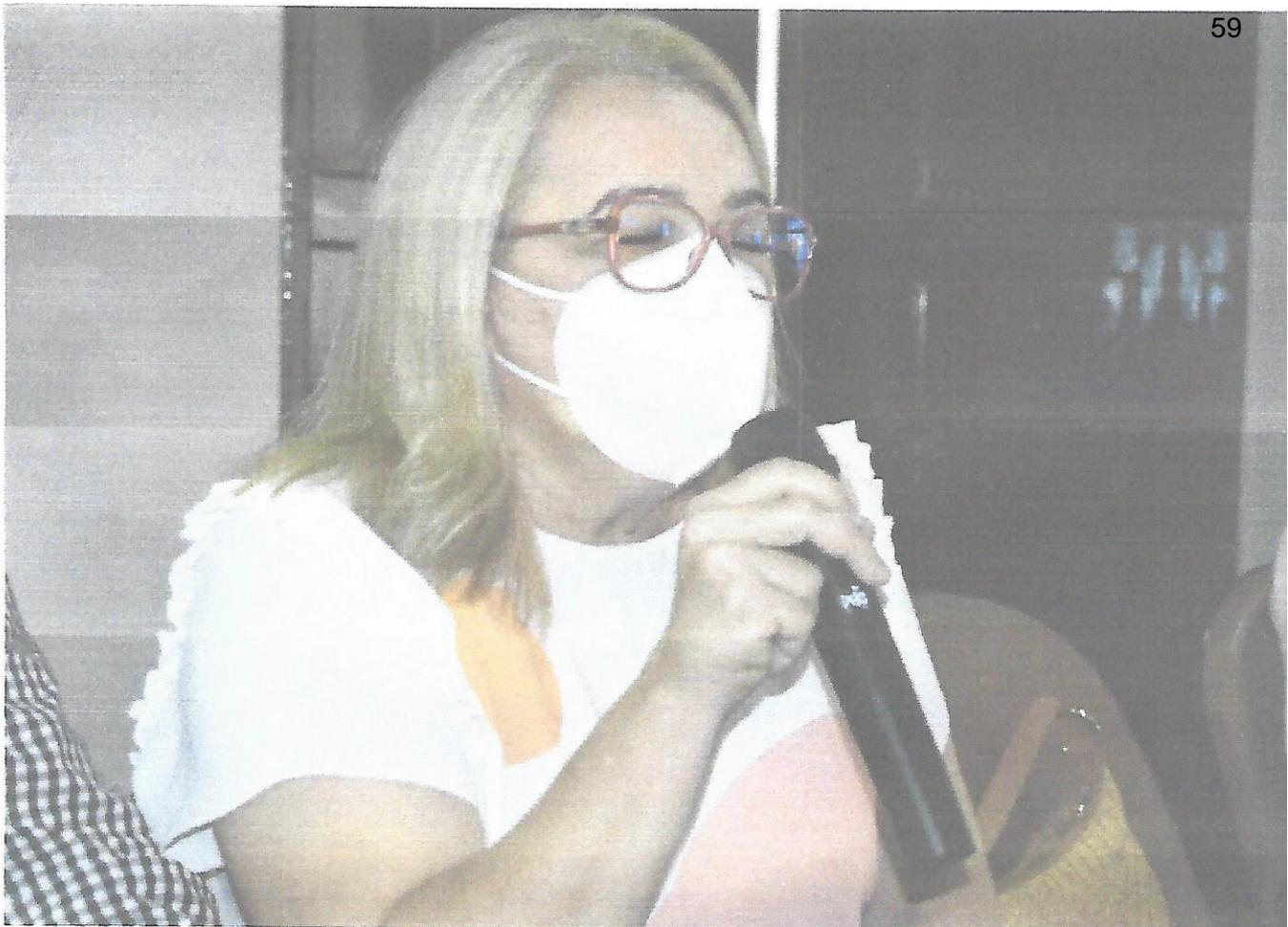
















RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/06/2022 às 15:39:00 foi protocolizado o documento sob o N° 63224/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lauro Adolfo Maia Serafim.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 03/06/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c2eca90e1fbf3b35e739baa6591a3cac
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	54d162a2e0220e6adf88e2912c2ed5ef
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	a8593f14704ec82c1d49dbc04376d35d
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	fb595842d42a9966f52c22e942f8769d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	eaacb2c350abb861e90756f619f19670
6) Outros Anexos	Sim	8ce5b756526fb08a8991f1ff6928b3bf

João Pessoa, 23 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB